



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1763/1970

Ementa

FIXA ORÇAMENTO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 1971.

Data da Norma

30/11/1970

Data de Publicação

04/12/0970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2464/1970](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Republicação: Novo Diário de Jundiaí 05, 06, 08, 09, 10, 11e 12/12/1970

Retificação: Novo Diário de Jundiaí 20/01/1971

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/03/1971

Norma Relacionada

[Lei n° 1793/1971](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
25/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Jun-
diaí, para o exercício de 1971, constante desta lei e dos -
quadros que a acompanham e que dela fazem parte integrante, -
composto pela receita e despesa da Fazenda Municipal e pela
receita e despesa de Órgãos da Administração Indireta, esti-
ma a receita geral em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões
e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual impor-
tância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a ar-
recadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e
de capital, na forma da legislação em vigor, de acôrdo com a
especificação do Quadro 1, anexo à presente lei, com o seguin-
te desdobramento:

1 - RECEITAS DA FAZENDA MUNICIPAL

1.1. - Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 4.506.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 51.000,00	
Receita Industrial	R\$ 101.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 16.650.000,00	
Receitas Diversas	R\$ 511.000,00	21.819.000,00

1.2. - Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 3.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 678.000,00	681.000,00

2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINIS- TRAÇÃO INDIRETA (excluídas as transferências da Fazenda Muni- cipal).

2.1. - Receitas Correntes	6.472.855,00
---------------------------------	--------------

TOTAL DA RECEITA:-----R\$ 28.972.855,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1763)

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do -
quadro analítico constante do Anexo nº 2-A, assim desdobrado
por funções do Governo:-

1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

Governo e Administração Geral .	R\$ 5.079.890,00	
Administração Financeira	R\$ 3.000.659,00	
Defesa e Segurança	R\$ 672.578,00	
Viação, Transportes e Comunica-		
ções	R\$ 691.627,00	
Indústria e Comércio	R\$ 346.200,00	
Educação e Cultura	R\$ 4.146.540,00	
Bem-Estar Social	R\$ 2.376.362,00	
Serviços Urbanos	R\$ 6.186.144,00	22.500.000,00

2 - Despesas à conta
de recursos próprios dos Órgãos
da Administração Indireta R\$ 6.472.855,00

TOTAL DA DESPESA:- R\$ 28.972.855,00

Parágrafo Único - A despesa dos Órgãos da Adminis-
tração Indireta, realizadas com recursos por eles diretamen-
te arrecadados, será discriminada em seus orçamentos pró-
prios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, -
os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral
do Município e conter as discriminações por programas, sub-
programas, projetos e atividades constantes do anexo desta -
lei.

Art. 4º - A efetivação da despesa autorizada fi-
ca condicionada à existência de recursos financeiros suficien-
tes.

Art. 5º - A execução da Despesa Variável depende-
rá do comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:-

I - a aprovar, por decreto, plano de contenção -
das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trin-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1763)

(trinta por cento);

II - a liberar dotações do plano referido no item I, à medida que a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei;

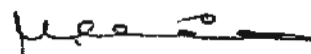
III - a alterar, na forma da legislação vigente, - os orçamentos de despesa dos Órgãos da Administração Indireta;

IV - a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição;

V - a proceder, nos termos do artigo 7º da Lei - Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, à abertura de créditos adicionais, suplementares às verbas do orçamento da despesa, observando o limite de 50% (cincoenta por cento) de cada dotação;

VI - a expedir, por decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb